



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 129/2021 Pregão Presencial nº: 77/2021 – SRP

Instaurado pelo Município de Laranjal/PR, Estado do Paraná.

1. OBJETO

Aquisição, na forma de Registro de Preços, de combustíveis para os maquinários e veículos automotivos, para atender as demandas das secretarias municipais.

2. MOTIVAÇÃO

A Aquisição dos produtos ora licitados é imprescindível, pois visa a melhoria dos serviços públicos prestados pelos servidores públicos, sendo que os produtos licitados irão promover melhor integração com os demais setores e auxiliando o munícipe a retirar o melhor da gestão administrativa, contribuindo significativamente para prestar bons serviços aos cidadãos.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A solicitação do objeto ora licitada será realizada pelos Secretários responsáveis pelas secretarias municipais de Laranjal/PR/PR.

A(s) empresa(s) que vencer(em) o presente certame, que vierem a ser contrata(s) deverão manter bombas de abastecimento instaladas há no máximo 10 km (dez quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/PR/PR.

A(s) empresa(s) que vencer(em) o presente certame, que vier(em) a ser contrata(s) deverá(ão) manter no mínimo 01 (um) funcionário disponível para abastecimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos e feriados, com local fixo e telefone celular, para eventuais emergências, devendo efetuar o abastecimento (fornecimento do produto), imediatamente após a solicitação.

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Laranjal/PR/PR.

Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.



Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Laranjal/PR/PR.

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivamente ao ano de exercício de suas assinaturas.

Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato que advir da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

Não será exigido.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ao fornecedor fica a ciência e obrigatoriedade de que durante todo o prazo de vigência e/ou execução, do(s) contrato(s) e/ou documento equivalente para as futuras aquisições/prestação de serviços, deverá cumprir todos os termos deste edital e seus anexos, bem como as determinações e orientações da Administração Municipal e da legislação vigente ou que vir a ser alterada, sobre o tema.

7. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gestor: Antônio Loir da Silva Dutra



8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

Quando da entrega dos produtos junto à Prefeitura Municipal de Laranjal/PR/PR, estes deverão ter garantia conforme estipulado no item "6" deste TR.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços/produtos, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93.

O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada deverá emitir nota fiscal, na forma da lei em vigência, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Laranjal/PR/PR para ateste e pagamento. Deverá, indicar os dados bancários para liquidação.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

À Administração Municipal de Laranjal/PR/PR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos neste termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos fornecidos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

Entregar o objeto no prazo e condições estabelecido no item "4" deste termo de referência.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto proposto.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme item "10.7" do edital.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A licitação deverá ser julgada pelo menos preço por item, através do maior desconto percentual sobre o preço médio da tabela da ANP (Cascavel).

Os participantes deverão informar obrigatoriamente, a marca e modelo dos itens cotados em sua proposta.

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD ESTIMADA	DESCONTO MÍNIMO SOBRE TABELA ANP
001	DIESEL COMUM	LT	130.000,00	
002	DIESEL S-10	LT	100.000,00	
003	ETANOL COMUM	LT	6.000,00	



004	GASOLINA COMUM	LT	100.000,00	
-----	----------------	----	------------	--

14. REÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 1.937.650,90 (Um milhão novecentos e trinta e sete reais seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos)**, não sendo admitido reajuste na ata de registro de preços.

15. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no edital, na forma da legislação vigente, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

Caso a Administração Pública constate que o objeto entregue pelo fornecedor não condiz com a qualidade exigida na licitação, poderá cancelar a Ata de Registro de Preços de imediato e aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual, como multa e impedimento de licitar.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A Administração Municipal de Laranjal/PR/PR poderá recusar o material quando da entrega, caso não se enquadre nas características previstas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório.

Para formalização da Ata de Registro de Preço o fornecedor deverá apresentar todos os dados bancários da empresa para fins de cadastro e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Administração Municipal de Laranjal/PR.

O presente TR tem por finalidade, além de orientar o proponente na elaboração da proposta comercial, estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da administração municipal, e para adequação desta administração Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Laranjal/PR/PR, em 16 de Novembro de 2021.

Antônio Loir da Silva Dutra

Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 129/2021 Pregão Presencial nº: 77/2021 – SRP

Instaurado pelo Município de Laranjal/PR, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.536/001-80, sediada à Rua PERNAMBUCO, 501, Centro, Laranjal/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Laranjal/PR/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, SR. João Elinton Dutra, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas condições/quantidades cotadas, atendendo as normas previstas no Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição para esta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, na forma de Registro de Preços, de combustíveis para os maquinários e veículos automotivos, para atender as demandas da secretarias municipais.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:

..... (planilha contendo o(s) fornecedor(es), descrição do lote, nº do item, quantidade e unidade, especificação técnica do item e preços unitários e totais do licitante que sagrar-se vencedor).....

2.1.1. O valor montante total dos preços registrados importa em R\$
(.....).



2.2. Dos dados do fornecedor

Fornecedor:

Inscrito no CNPJ nº:

Endereço:

Representante:

CPF:

RG:

2.3. Das obrigações dos fornecedores

- a) Disponibilizar os serviços nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- c) Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.1.1. Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.

3.1.2. Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.3. O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A solicitação do objeto ora licitada será realizada pelos Secretários responsáveis pelas secretarias municipais de Laranjal/PR.

4.2. A(s) empresa(s) que vencer(em) o presente certame, que vierem a ser contrata(s) deverão manter bombas de abastecimento instaladas há no máximo 10 km (três quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/PR.



4.3. A(s) empresa(s) que vencer(em) o presente certame, que vier(em) a ser contrata(s) deverá(ão) manter no mínimo 01 (um) funcionário disponível para abastecimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos e feriados feriados, com local fixo e telefone celular, para eventuais emergências, devendo efetuar o abastecimento (fornecimento do produto), imediatamente após a socilitação.

4.4. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Laranjal/PR/PR.

4.5. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.6. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dia úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Laranjal/PR/PR.

4.7. Se a entrega e/ou a substituição os produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

4.8. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Laranjal/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços/produtos, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93.

5.3. O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4. À Administração Municipal de Laranjal/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

5.5. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6. A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Laranjal/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. A Administração Municipal de Laranjal/PR/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.10. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Laranjal/PR, a seguir:

.....
.....
.....
.....

5.11. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.

5.12. À Administração Municipal de Laranjal/PR/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.



6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Laranjal/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, a Administração Municipal de Laranjal/PR providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Laranjal/PR poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;



e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.3. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.4. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8.5. Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

9.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

9.3. Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item “4” desta ata de registro de preços.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.

9.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Laranjal/PR/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens “4.3.”, “4.4.” e “4.7.”, desta ata.
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para a ata;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
 - c) Não manutenção das proposta;
 - d) Retardamento da execução do objeto registrado;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Laranjal/PR/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
- V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
 - a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá a gestão da ATA, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- I. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
- II. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV. Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V. Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

11.2. Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, ao(à) servidor(a) Antônio Loir da Silva Dutra, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:

- I. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
- II. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
- IV. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
- V. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;



- VI. Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
 - VII. Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
 - VIII. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
 - IX. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
- 11.3.** A fiscalização de que trata o item “11.”, desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Laranjal/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Laranjal/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Laranjal/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
- 11.5.** À Administração Municipal de Laranjal/PR/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 77/2021.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



13.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Laranjal/PR/PR.

13.4. Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Laranjal/PR/, em de de 2021.

(.....ASSINATURAS.....)



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 129/2021 Pregão Presencial nº: 77/2021 – SRP

Instaurado pelo Município de Laranjal/PR, Estado do Paraná.

Nos termos do edital, restara(m) classificada(s), para fins de composição de cadastro reserva, respectivamente na ordem que segue, a(s) proponente(s) licitante(s) que aceitaram cotar seus itens com preços iguais aos da proponente licitante vencedora:

Fornecedor:

Inscrito no CNPJ nº:

Fornecedor:

Inscrito no CNPJ nº:

Fornecedor:

Inscrito no CNPJ nº:

Laranjal/PR/PR, em de de

(.....ASSINATURAS.....)



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20XX

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 129/2021 Pregão Presencial nº: 77/2021 – SRP

Instaurado pelo Município de Laranjal/PR, Estado do Paraná.

Contrato que celebram as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa, na cidade de Laranjal/PR, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Laranjal/PR/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) (empresa)....., pessoa física (pessoa jurídica), (com sede na,, Bairro, CEP:, Município de, Estado do, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo) Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADO(A)**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2021 - SRP, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital, modelos, adendos, anexos, proposta de preços do(a) contratado(a) e Ata de Registro de Preços do referido edital, independentemente de transcrição para este, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Ata de Registro de Preços e demais atos do Pregão Presencial nº 77/2021 - SRP, instaurado pelo Município de Laranjal/PR.

O preço registrado em reais, unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com Ata de Registro de Preços e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:



..... (planilha contendo o(s) fornecedor(es), descrição do lote, nº do item, quantidade e unidade, especificação técnica do item e preços unitários e totais do licitante que sagrar-se vencedor).....

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial nº 77/2021 - SRP, bem como a proposta do(a) contratado(a), modelos, adendos, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo: Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) contratado(a) fica obrigado(a), a aceitar, nas mesmas condições apresentadas na licitação, Pregão Presencial nº 77/2021 - SRP, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser prorrogado, observadas os preceitos da legislação vigente.

Cláusula Segunda: Os produtos, objeto deste contrato, serão delegados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de.....de Laranjal/PR, através do(a) servidor(a), matrícula nº

Cláusula Terceira: O prazo de execução do presente contrato será de (.....)contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente contrato será de (.....)contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

Cláusula Quarta: O valor total, global, certo e ajustado pelas partes, para fornecimento dos produtos ora contratados, é de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pelo fiscal do contrato, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93, juntamente com documento fiscal de fatura, na forma da lei em vigência, acompanhado das provas de regularidades para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e das Certidões Negativas de INSS, FGTS E Trabalhista.

Parágrafo Segundo: Nos preços ajustados, estão embutidos todos e quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive impostos que venham a incidir sobre o objeto, bem como, despesas com combustíveis e transportes.

Cláusula Quinta: Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos de fornecimento do(s) produto(s) ora contratado(s), será analisado pela CONTRATANTE, e, renegociado os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.



Parágrafo Segundo: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Município de Laranjal/PR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente contrato.

Cláusula Sexta: obriga-se o(a) CONTRATADO(A) à:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

II – Entregar dentro dos prazos, o objeto do presente contrato, nos termos e condições assumidas no procedimento licitatório, independentemente de sua transcrição para este contrato administrativo.

III - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para, assessoria, eximindo desde já, a CONTRATANTE, de quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

V - Comunicar a preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração da contratação, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado almejado do objeto ora contratado.

Cláusula Sétima: Caberá ao CONTRATANTE:

I - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

III - Disponibilizar a infra-estrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho do(a) contratado(a).

Cláusula Oitava: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pela Administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.



Cláusula Nona: No caso de inexecução do contrato, rescisão unilateral por parte do(a) contratado(a), e/ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará o(a) contratado(a) sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações e a seguinte penalidade:

- a) No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do(a) contratado(a) fica o(a) mesmo(a) sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
- b) No caso de não cumprimento dos prazos propostos pelo(a) contrato(a), ficará o(a) contrato(a), sujeita à multa de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas na cláusula nona, serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos a que o(a) contratado(a) tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se deste prazo, os feriados e fins de semanas, contados da ciência do(a) contratado(a), ou ainda quando for o caso, judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser efetuada em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido referente ao contrato.

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão unilateral, por parte da contratante, nos casos em que não se apliquem a cláusula décima do presente contrato, fica estipulado o valor de 05% (cinco por cento) do valor que ainda deveria ser pago pela contratante ao(à) contratado(a), da data de rescisão até a data final do contrato.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou ainda, unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no art. 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) contratado(a), reconhece os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo a rescisão, o(a) contratado(a) terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, não cabendo reclamação ou indenização de qualquer espécie, além da descrita no parágrafo quarto da cláusula nona deste contrato, ficando ressalvado ao Contratante o direito de reter do valor até então devido, o desconto das multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido de inobservância pelo(a) contratado(a), de alguma das cláusulas contidas no presente instrumento.



Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão através de recursos provenientes das dotações:

.....
.....
.....
.....

Cláusula Décima Terceira: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta: A vigência do contrato terá início após assinatura pelas partes e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Décima Sexta: O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

Cláusula Décima Sétima: E, para eficácia, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas.

Cláusula Décima Oitava: Para a solução de quaisquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjal/PR, em de de 2021.

(.....ASSINATURAS.....)